

Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 04/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 04/2019 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica e Secundária das Flores (Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-424VIC3

Aprovação: Sessão diária de 26-02-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	8
III. CONCLUSÕES	
9. Conclusões	9
10. Decisão	10
Conta de emolumentos	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da segurança Social
<i>doc.</i>	—	documento
<i>LOPTC</i>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
<i>p.</i>	—	página
<i>pp.</i>	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<i>UAT</i>	—	Unidade de Apoio Técnico
<i>VIC</i>	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018. A verificação interna foi incluída no programa de fiscalização na sequência da análise do relatório de auditoria à entidade, executada pela Inspeção Regional da Administração Pública (proc.º n.º 56.07/2016/1).

2. Enquadramento

4 A Escola Básica e Secundária das Flores é uma unidade orgânica do sistema educativo regional³.

5 A Escola dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.

6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo⁵.

3. Âmbito e objetivos

7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relato;
- Apreciar o grau de acatamento das propostas formuladas pela Inspeção Regional da Administração Pública no Relatório de auditoria à Escola Básica e Secundária das Flores⁸.

³ Cf. artigo 20.º, n.º 1, alínea I), bem como o anexo XXVIII do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.

⁴ Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, que o republica.

⁵ Cf. artigo 43.º, n.ºs 2 e 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁶ Definido na Informação n.º 171-2018/DAT – UAT III, aprovado a 22-06-2018 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2017, pontos 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2018, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁸ Processo da Inspeção Regional da Administração Pública n.º 56.07/2016/1.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores, identificados no quadro I⁹.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ¹⁰	Cargo	Período de responsabilidade
Iolanda Serpa Peixoto	Presidente	01-01-2017 a 12-07-2017
Sérgio André Teixeira Ferreira		13-07-2017 a 31-12-2017
Lília Maria Ferreira da Silva	Vice-Presidente	01-01-2017 a 12-07-2017
Graça Isabel Pacheco de Sousa		13-07-2017 a 31-12-2017
Rosa Maria Coelho de Lima	Chefe dos Serviços de Administração Escolar	01-01-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 2.01).

5. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao presidente do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores, para efeitos de contraditório institucional¹¹.

12 As alegações apresentadas encontram-se integralmente transcritas no [Anexo](#) ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, sendo igualmente referidas no corpo do relatório, no ponto correspondente à matéria em causa¹².

⁹ Cf. artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

¹⁰ Doc. 2.01.

¹¹ Ofício n.º 1960-ST, de 27-11-2018 (doc. 4.01).

¹² Ofício n.º 1038, de 10-12-2018 (doc. 4.02).

II. Observações

6. Instrução processual e documental

13 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **27-04-2018**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹³.

14 A conta, registada com o n.º 228/2017, foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

15 No decurso dos trabalhos de verificação, o Fundo Escolar corrigiu a relação nominal dos responsáveis e o mapa de descontos e retenções – terceiros¹⁴.

7. Resultados da verificação

16 Efetuada a conferência e análise documental, procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

17 A análise do grau de acatamento das propostas formuladas pela Inspeção Regional da Administração Pública, no que respeita à conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores¹⁵, permitiu observar o seguinte:

Proposta n.º 4 – Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção. Verificou-se, na presente ação, a **existência do referido plano**¹⁶;

Proposta n.º 15 – Elaboração de todos os documentos previsionais exigidos no ponto 2.3.1. do POC-E. Verificou-se a **existência do orçamento inicial e das respetivas alterações**¹⁷;

Proposta n.º 18 – Cumprimento do princípio orçamental do equilíbrio corrente na elaboração do orçamento. Constatou-se que **o princípio de equilíbrio corrente não é cumprido em termos de previsão orçamental, bem como na sua execução**, conforme se observa no quadro II.

¹³ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁴ Alteração registada em 05-09-2018.

¹⁵ No Relatório de auditoria à Escola Básica e Secundária das Flores, de 03-08-2016 (proc.º n.º 56.07/2016/1).

¹⁶ Doc. 2.10, documento comum ao Fundo Escolar e à Escola.

¹⁷ Doc.ºs 2.11 a 2.14.

Quadro II – Equilíbrio orçamental corrente

(em Euro)

Designação	Receita	Despesa	Saldo
Orçamento para 2017	442 014,00	442 014,00	0,00
<i>Corrente</i>	102 000,00	431 714,00	– 329 714,00
<i>Capital</i>	340 014,00	10 300,00	329 714,00
Execução orçamental	407 331,07	385 926,53	21 404,54
<i>Corrente</i>	1 873,60	377 313,94	– 375 440,34
<i>Capital</i>	405 457,47	8 612,59	396 844,88

Em sede de contraditório, o presidente do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores informou que:

(...) não foi dado cumprimento à recomendação da Inspeção Regional Administrativa sobre “o princípio orçamental de equilíbrio corrente” na elaboração do orçamento corrente e na sua execução, devido à instrução da Vice-Presidência do Governo Regional veiculada pela Direção Regional da Educação para a classificação da receita transferida e aplicação na despesa (...)

e juntou o ofício com as instruções da Direção Regional da Educação, para elaboração do orçamento de 2017, que determinou a classificação da receita transferida e a aplicação na despesa nos moldes em que veio a ser concretizado pelo Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores.

Proposta n.º 19 – Apreciação, pela Assembleia de Escola, dos relatórios das contas de gerência. Verificou-se que aquele órgão **procedeu à apreciação das contas**¹⁸.

¹⁸ Cf. doc. 2.02b – documento extraído do processo n.º 229/2017 – prestação de contas da Escola Básica e Secundária das Flores.

8. Demonstração numérica

18 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas e as observações produzidas no ponto anterior, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	4 403,53	Saído na gerência	387 897,30
Execução orçamental	3 284,70	Execução orçamental	385 926,53
Operações extraorçamentais	1 118,83	Operações extraorçamentais	1 970,77
Recebido na gerência	406 858,41	Saldo para a gerência seguinte	23 364,64
Execução orçamental	404 046,37	Execução orçamental	21 404,54
Operações extraorçamentais	2 812,04	Operações extraorçamentais	1 960,10
	411 261,94		411 261,94

Fonte: Mapa de fluxos de caixa¹⁹

19 A gerência abriu com um saldo de 4 403,53 euros, valor que consta na conta de 2016, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 23 364,64 euros, sendo 21 404,54 euros em conta bancária conforme saldo reconciliado²⁰ e 1 960,10 euros em caixa.

20 Os valores recebidos na gerência totalizaram 406 858,41 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 387 897,30 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas²¹.

21 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 72 946,16 euros²².

¹⁹ Doc. 2.03.

²⁰ Doc. 2.08.

²¹ Doc.ºs 2.03 a doc. 2.08.

²² Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa (doc. 2.03).

III. Conclusões

9. Conclusões

22

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas efetuou-se no prazo legalmente estabelecido (§ 13).</p> <p>A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas (§ 14).</p>
7.	<p>A conferência e análise documental permite concluir que existe consistência técnica da conta de gerência (§ 16).</p> <p>As propostas formuladas pela Inspeção Regional da Administração Pública em auditoria realizada à entidade foram acolhidas, com exceção da relativa ao princípio orçamental do equilíbrio corrente na elaboração do orçamento e na sua execução, por, neste caso, o Fundo Escolar ter seguido as orientações da tutela (§ 17).</p>
8.	<p>A gerência abriu com um saldo de 4 403,53 euros e encerrou com um saldo de 23 364,64 euros em conta bancária e caixa (§ 19).</p> <p>Os valores recebidos totalizaram 406 858,41 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 387 897,30 euros (§ 20).</p> <p>As receitas próprias da gerência situaram-se nos 72 946,16 euros (§ 21).</p>

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores, relativa à gerência de 2017.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

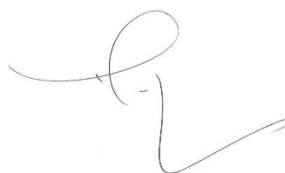
Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo da Escola Básica e Secundária das Flores.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura, bem como à Inspeção Regional da Administração Pública, face ao acompanhamento que foi feito das propostas formuladas no relatório de auditoria à Escola Básica e Secundária das Flores (proc.º n.º 56.07/2016/1).

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 18-424VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾		
72 946,16	1%		729,46
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/ Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor

Anexo

Contraditório



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS FLORES



Exmo.(a) Senhor (a)

Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio do Canto – Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Telefax:	Nossa referência	Data
N.º1960-ST Proc.	27-11-2018	Proc	0001038	2018-12-10

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA
BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS FLORES (Gerência de 2017)
(Ação n.º. 18-424VIC3)**

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei nº 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, venho pronunciar-me sobre o teor do relato da verificação da conta de gerência de 2017 (conta registada com o nº 228/2017).

Assim, cumpre-me informar que não foi dado cumprimento à recomendação da Inspeção Administrativa Regional sobre “o princípio orçamental de equilíbrio corrente” na elaboração do orçamento corrente e na sua execução, devido à instrução da Vice-Presidência do Governo Regional veiculada pela Direção Regional da Educação para a classificação da receita transferida e aplicação na despesa, conforme documentos anexos e aprovação dos orçamentos ordinários dos Fundos Escolares constantes do Decreto legislativo Regional que aprova, em cada ano, o orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Sérgio André Teixeira Ferreira

RL/RL

Rua de Santa Catarina – 9970 Santa Cruz das Flores – Tel. 292590600 / Fax 292590605
Endereços electrónicos: Ccebs.flores@azores.gov.pt, ebs.flores@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Exma. Senhora
Presidente da Comissão Executiva Provisória
Escola Básica e Secundária das Flores
Rua de Santa Catarina
9970-336 Santa Cruz das Flores

S/ referência S/ comunicação de Processo Nossa Referência Angra do Heroísmo
Nº S-DRE/2017/126 06/01/2017
Proc. DPGF/03.1

Assunto: ORÇAMENTO DO FUNDO ESCOLAR - 2017

Considerando as dotações orçamentais atribuídas a esta Direcção Regional e tendo em conta as orientações emanadas sobre o assunto para o ano económico, abaixo se indicam os montantes a serem incluídos no orçamento ordinário de 2017, do Fundo Escolar dessa escola:

Transferências Correntes

Transferências do Plano para a Ação Social Escolar	280.000,00
Transferência do Plano para obras de manutenção – correntes	2.000,00
Transferências do Plano para formação	1.500,00
Transferências do Plano para os programas ocupacionais	14.700,00

Transferências de capital

Transferências do Plano para aquisição de equipamento	5.000,00
Transferência do Plano para obras – investimento	

Alerta-se para o facto de que as transferências acima indicadas têm objetivos bem definidos que se terão de concretizar em rubricas específicas de despesa.

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos
Apartado 46 ≈ 9700-167 Angra do Heroísmo

Telef. 295401100
Fax 295240886

Email: dre.info@azores.gov.pt
<http://www.edu.azores.gov.pt>

Na resposta ind. ...r «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atendendo a que os valores acima indicados não são definitivos, carecendo de ser aprovados pela Assembleia Regional e eventualmente alterados, porquanto se trata apenas de uma proposta de orçamento, deverá apenas ser utilizado o modelo em anexo ao presente ofício, a ser enviado impreterivelmente até dia **10 de janeiro f.p.** a fim de se cumprir o prazo estipulado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Assim, solicita-se o envio para o email dre.dpgf.apoioescolas@azores.gov.pt. A proposta definitiva será, posteriormente, enviada em papel, em duas vias, assinada pelos elementos do Conselho Administrativo, a nosso pedido e depois de confirmados os valores aprovados.

Face à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril e do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, informa-se V. Exa. que todas as verbas enviadas pela Direção Regional da Educação, para efeitos de apoios no âmbito da ação social escolar (ASE), para obras de manutenção, apoios destinados a formação a obras e a aquisição de equipamento e material de informática deverão ser inscritas no artigo de receita 10.04.01.01.00 - Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

As verbas destinadas aos Programas Ocupacionais também deverão ser inscritas no artigo da receita 10.04.01.01.

Mais se informa que o modelo a ser utilizado para distribuição por rubricas despesa e artigos de receita, segue em anexo ao presente ofício. Este modelo ao ser preenchido com os valores por artigo de receita ou por rubrica de despesa, efetua automaticamente os cálculos para os agrupamentos e subagrupamentos de ordem superior, evitando assim erros no seu preenchimento.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano - Informação n.º 171-2018-DAT-UAT-III	20-06-2018
2		Prestação de contas	
	2.01	Relação nominal dos responsáveis	05-09-2018
	2.02a	Ata da reunião de apreciação das contas pelo conselho administrativo	27-04-2018
	2.02b	Ata de apreciação das contas pela Assembleia da Escola	07-09-2018
	2.03	Mapa de fluxos de caixa	27-04-2018
	2.04	Descontos e retenções- Terceiros	05-09-2018
	2.05	Entrega de descontos e retenções - Terceiros	27-04-2018
	2.06	Extrato bancário a 31-12-2017	27-04-2018
	2.07	Reconciliação bancária a 31-12-2017	27-04-2018
	2.08	Extratos da conta bancária de janeiro de 2018	27-04-2018
	2.09	Relatório de Gestão do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	27-04-2018
	2.10	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	27-04-2018
	2.11	Orçamento – receita	Sem data
	2.12	Orçamento – despesa	Sem data
	2.13	Alterações orçamentais – receita	Sem data
	2.14	Alterações orçamentais – despesa	Sem data
3		Relato	
	3.01	Relato	26-11-2018
4		Contraditório	
	4.01	Ofício n.º 1960-ST	27-11-2018
	4.02	Entrada n.º 2256	10-12-2018
5		Relatório	
	5.01	Relatório	26-02-2019